

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026.

Aos Cotistas do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:
 - (a) A alteração da denominação do Fundo e da Classe, as quais passarão a ser, respectivamente, “**BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” e “**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
 - (b) A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento, além de direitos creditórios do agronegócio, em ativos imobiliários do agronegócio e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:

(A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA),

cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROs, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria;;

(B) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- (iv) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

(C) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):

- (i) Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.

- (c) A alteração da Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;
- (d) A inclusão da possibilidade de recompra das cotas da Classe pela própria Classe, por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (OPAC);
- (e) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para prever as atribuições previstas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;
- (f) A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e da assembleia especial de cotistas, notadamente para (a) excluir determinadas matérias da competência privativa da assembleia e incluir matérias relacionadas aos novos Ativos do Agronegócio; e (b) alterar determinados quóruns de deliberação;
- (g) A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos para adequação, principalmente, à nova política de investimentos.

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto da **maioria das Cotas emitidas**.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 19 de junho de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas. Os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e/ou ingressaram na Classe através da subscrição de Cotas da 2ª Emissão poderão ter manifestado seu voto previamente, o qual será considerado para fins de exercício de voto, salvo se expressamente revogados ou se o Cotista votar de forma contrária via plataforma eletrônica.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 40.771.109/0001-47 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora da BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 10 de abril de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 10 de abril de 2026 aos Cotistas do BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:

- (a) A alteração da denominação do Fundo e da Classe, as quais passarão a ser, respectivamente, “**BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” e “**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
- (b) A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento, além de direitos creditórios do agronegócio, em ativos imobiliários do agronegócio e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:

(A) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGROs, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos demais ativos referidos nesta categoria;;

(B) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;

	(ii)	direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
	(iii)	certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
	(iv)	cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.
	(C)	Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):
	(i)	Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
	(ii)	cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos demais ativos referidos nesta categoria.
(c)	A alteração da Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;	
(d)	A inclusão da possibilidade de recompra das cotas da Classe pela própria Classe, por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (OPAC);	
(e)	A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para prever as atribuições previstas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;	
(f)	A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e da assembleia especial de cotistas, notadamente para (a) excluir determinadas matérias da competência privativa da assembleia e incluir matérias relacionadas aos novos Ativos do Agronegócio; e (b) alterar determinados quóruns de deliberação;	
(g)	A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos para adequação, principalmente, à nova política de investimentos.	
	☐	SIM, aprovo a deliberação;
	☐	NÃO, não aprovo a deliberação;
	☐	Abstenho-me de votar.
	☐	Abstenção de voto, por estar em situação de conflito de interesses , nos termos da regulamentação aplicável.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: